# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP


## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2010

PROTOCOLO Nº 251/10
C.M. PALMITAL 02/06/10
HORÁRIO: 15 h 10 m
Darlene Luisa Barbo Falbo
Diretora da Secretaria

**DISPÕE SOBRE A NÃO APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº TC-002313/026/07, RELATIVO AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.**

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990.

F a z  S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo o seguinte:

D E C R E T O  L E G I S L A T I V O:

**Artigo 1º -** Fica rejeitado, nos termos do artigo 37, inciso XV da Lei Orgânica do Município, o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo as contas do exercício de 2007 da Prefeitura Municipal de Palmital, referente ao Processo nº TC-002313/026/07.

**Artigo 2º -** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 1º de junho de 2010.

APROVADO
EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR 06 a 03 votos DE 16/07/2010
SESSÃO Extraord.
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**
**Presidente**

**MANOEL EDUARDO DA SILVA**
**Relator**

**MÁRCIO BOCARDO**
**Membro**

ENCAMINHAR
Decreto
C.M. Palmital, 16/07/10
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 19/07/10
OFÍCIO Nº 227, 228/10
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP


**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICAMOS a elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo, que REJEITOU o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, por sua vez foi DESFAVORÁVEL às Contas da Prefeitura de Palmital referente ao exercício de 2007, pelos motivos a seguir:

REJEITAMOS o Parecer Prévio do Tribunal de Contas considerando alguns pontos cruciais quando da análise dos fundamentos e argumentos produzidos no decorrer da instrução do TC em questão.

Analisando os autos, verificamos que os Exmos. Srs. Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prolatores da r. decisão que resultou na emissão do PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL às contas do exercício de 2007, bem como, no IMPROVIMENTO do Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito Municipal, utilizaram como fundamentação principal, o investimento, no exercício, dos recursos oriundos do FUNDEB abaixo do mínimo estabelecido pelo artigo 21, "caput" e § 2º, da Lei nº 11.494/07, que correspondeu a 94,9 % dos valores recebidos, onde o mínimo seria 95%.

Prestando esclarecimentos à esta Comissão, o responsável pela parte contábil e financeira da Prefeitura, o sr. Helinton Beline, discordou dos cálculos elaborados pela Assistência Técnica do TCESP, sustentando a aplicação de mais de 95% dos recursos do FUNDEB no exercício de 2007.

Segundo valores apurados pelo Assessor Técnico do TCESP, Sr. Fábio Calastri Nobre, às fls. 305 dos autos, os recursos do FUNDEB recebidos pela Prefeitura Municipal de Palmital, no exercício de 2007, totalizaram o montante de R$ 2.904.618,99 (dois milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), sendo que a efetiva aplicação considerada e reconhecida pela assessoria técnica foi de R$ 2.757.007,19 (dois milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, sete reais e dezenove centavos), quando na verdade deveriam serem aplicados R$ 2.759.388,04 (dois milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

Temos que a diferença entre o valor que deveria ser aplicado (R$ 2.759.388,04 – 95%) para o valor que efetivamente se aplicou (R$ 2.757.007,19 – 94,92%) foi de apenas R$ 2.380,85 (dois mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), ou seja, faltou o correspondente a 0,08 % para atingir o mínimo legal, que prevê a aplicação mínima de 95%.

O relatório da Assessora Técnica do TCESP, a sra. Maria Aparecida Santos Comiran, elaborado às fls. 252/256, no dia 20 de março de 2009, conclui: *"Posto isto, sou, repita-se, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas aqui abrigadas, sem prejuízo das recomendações ora sugeridas".*

No mesmo sentido, o Assessor Procurador Chefe do TCESP, Dr. Francisco Roberto Silva Junior, manifestou-se às fls. 257, da seguinte forma:

*"Excelentíssimo Senhor Relator,*

*Em exame os demonstrativos da Prefeitura de Palmital, concernentes ao exercício econômico-financeiro de 2007.*

*A manifestação da Assessoria Técnica está de acordo com a linha de entendimento desta ATJ; assim, opino pela emissão de* ***Parecer Favorável*** *aos demonstrativos em exame, sem embargo das recomendações propostas.*

*À elevada consideração de Vossa Excelência.*
*ATJ, 23 de março de 2009.*

*Francisco Roberto Silva Junior*
*Assessor Procurador – Chefe"*

Ao contrário das manifestações da Assessoria Técnica e da ATJ, o voto do Relator Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga foi pela emissão de Parecer Desfavorável às contas do exercício de 2007 da Prefeitura de Palmital, conforme consta às fls. 263/270, sendo

seguido pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, em Sessão realizada no dia 05 de maio de 2009, onde a Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu emitir PARECER DESFAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2007, com a recomendação ao Senhor Prefeito, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

O PARECER DESFAVORÁVEL encontra-se às fls. 272 dos autos, tendo como fundamento o descumprimento ao artigo 21, "caput", § 2º da Lei nº 11.494/07, ou seja, aplicou apenas 94,9% dos recursos do FUNDEB durante o exercício de 2007.

Às fls. 354, ao julgar Pedido de Reexame de autoria do Prefeito Municipal de Palmital, o Egrégio Plenário do TCESP, em sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo substituto de Conselheiro Marcos Renato Bottcher, CONHECERAM DO PEDIDO DE REEXAME e, quanto ao mérito NEGARAM PROVIMENTO ao mesmo, mantendo as contas com PARECER DESFAVORÁVEL

Dessa forma, diante do total de recursos do FUNDEB (R$ 2.904.618,99), concluímos que o valor que faltou a ser aplicado (R$ 2.380,85), torna-se irrisório e irrelevante para embasar a emissão de Parecer Desfavorável às Contas do exercício de 2007 da Prefeitura Municipal de Palmital, seguindo o mesmo entendimento da Assistência Técnica (fls. 252/256) e da ATJ (fls. 257) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até porque os valores apontados pelos técnicos demonstram que houve a efetiva utilização do dinheiro da educação.

Não podemos deixar de considerar, que a educação em nosso Município é considerada uma das melhores do estado, resultado da ótima aplicação dos recursos pela Prefeitura Municipal, não merecendo tamanha injustiça de ver suas contas rejeitadas.

Por tais motivos, a Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Palmital emite o presente Projeto de Decreto Legislativo para rejeitar o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esperando a compreensão dos nobres

pares para a aprovação do mesmo e em conseqüência APROVAR as Contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2007.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 1º de junho de 2010.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**
**Presidente**

**MANOEL EDUARDO DA SILVA**
**Relator**

**MÁRCIO BOCARDO**
**Membro**

PROTOCOLO Nº 201/2010
C.M. PALMITAL
HORÁRIO: 17 / 05 / 10
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## P A R E C E R

TC-002313/026/07
**Prefeitura Municipal:** Palmital.
**Exercício:** 2007.
**Prefeito:** Reinaldo Custódio da Silva.
**Advogados:** Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e Murilo Samponi Jardim.
**Acompanham:** TC-002313/126/07, TC-002313/226/07 e TC-002313/326/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 05 de maio de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 25,9% das receitas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 68,4% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica. Mas o Município aplicou apenas 94,9% dos recursos do FUNDEB durante o exercício, descumprindo o artigo 21, "caput", da Lei n. 11.494/07.

Na saúde, a Prefeitura investiu 22,1% da receita de impostos.

A despesa com pessoal correspondeu a 47,2% da RCL.

O déficit orçamentário foi de 0,05%. Houve superávit financeiro de R$ 605.302,33, pouco menor que o anterior, de R$ 619.403,76. O estoque de restos a pagar foi de R$ 2.203.740,09 e, em 2006, de R$ 1.014.722,62. O estoque da dívida ativa, de R$ 4.991.460,86, foi pouco maior que o anterior, de 2006 R$ 4.764.192,44. Prefeito e Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Recomenda ao Senhor Prefeito a efetiva regularização das falhas subsistentes nas contas.

Determina que os acessórios anexos, TC-2313/126/07, TC-2313/226/07 e TC-2313/326/07 permaneçam apensados a estes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator**

AS COMISSÕES DE Finanças, Orçamento e Obras
C.M. Palmital, em 17/05/10
Marcos Antonio Reli Sebrian
Presidente

Cartório
Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga
PUBLICADO NO D.O.E. EM 1/7/09

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROTOCOLO Nº 201/2010
C.M. PALMITAL 17 / 05 / 2010
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

**P A R E C E R**
**PEDIDO DE REEXAME**

TC-002313/026/07
**Município:** Palmital.
**Prefeito:** Reinaldo Custódio da Silva.
**Exercício:** 2007.
**Requerente:** Reinaldo Custódio da Silva - Prefeito.
**Em Julgamento:** Reexame do Parecer expedido pela E. Primeira Câmara, em sessão de 05-05-09, e publicado no DOE-SP de 1°-07-09.
**Advogados:** Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, Murilo Samponi Jardim e Paulo Fernando Coelho Fleury.
**Acompanham:** TC-002313/126/07, TC-002313/226/07 e TC-002313/326/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

***ACORDA*** o E. Plenário, em sessão de 24 de fevereiro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Publique-se.
São Paulo, 4 de março de 2010

***FULVIO JULIÃO BIAZZI*** - *Presidente*

***CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA*** - *Relator*

ft.

AS COMISSÕES DE: Finanças e Orçamentos
C.M. Palmital, em 17/05/10
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

PUBLICADO NO D.O.E.
em 11/3/10